



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 881, DE 2025

Requer informações à Senhora Sonia Bone de Sousa Silva Santos, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre o papel do Ministério na tramitação e análise dos processos administrativos que embasaram a edição das Portarias nºs 1.070/2025 a 1.079/2025 e dos Decretos nºs 12.720/2025, 12.721/2025, 12.722/2025 e 12.723/2025, requerendo, de forma objetiva, se a Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, aplicou a Lei nº 14.701/2023 (Marco Temporal) durante todas as fases do processo demarcatório.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra dos Povos Indígenas - MPI, Sonia Guajajara, informações sobre o papel do Ministério na tramitação e análise dos processos administrativos que embasaram a edição das Portarias nºs 1.070/2025 a 1.079/2025 e dos Decretos nºs 12.720/2025, 12.721/2025, 12.722/2025 e 12.723/2025, requerendo, de forma objetiva, se a Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, aplicou a Lei nº 14.701/2023 (Marco Temporal) durante todas as fases do processo demarcatório.

Senhora Ministra,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra dos Povos Indígenas - MPI, Sonia Guajajara, informações sobre o papel do Ministério na tramitação e análise dos processos administrativos que embasaram a edição das Portarias nºs 1.070/2025 a 1.079/2025 e dos Decretos nºs 12.720/2025, 12.721/2025, 12.722/2025 e 12.723/2025, requerendo, de forma objetiva, se a Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, aplicou a Lei nº 14.701/2023 (Marco Temporal) durante todas as fases do processo demarcatório.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual foi a participação e quais os critérios e fundamentos adotados pelo Ministério dos Povos Indígenas - MPI e FUNAI para atestar a compatibilidade dos processos de demarcação com a **Lei nº 14.701/2023**, considerando especialmente os arts. 4º, 5º, 6º, 9º, 11, 13 e 14;
2. A FUNAI previu que a indenização aos proprietários rurais de boa-fé que vierem a ser afetados pelas demarcações inclua o **valor da terra nua**, além das benfeitorias, em cumprimento ao preceito de justa e prévia indenização, conforme previsto na Lei 14.701/2023?

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.701/2023 (Marco Temporal) busca estabelecer regras claras e promover a segurança jurídica no tema das demarcações de terras, um assunto que causa recorrentes conflitos no campo.

Considerando o papel fundamental do Ministério dos Povos Indígenas (MPI) na articulação e defesa dos interesses dos povos originários, junto aos demais órgãos federais e autarquias, em especial a FUNAI, é crucial compreender se o Ministério atuou para garantir que os processos de demarcação das Portarias e Decretos recentes respeitaram a Lei aprovada pelo Congresso Nacional.

Além do respeito ao novo marco legal, a segurança jurídica no campo depende da justa e prévia indenização aos proprietários de boa-fé que possam ser afetados pelas novas demarcações. O direito de propriedade, previsto na Constituição, impõe que a indenização seja plena, abrangendo o valor da terra nua e das benfeitorias. A ausência de tal garantia transfere um ônus indevido ao particular, contrariando a própria função social da desapropriação.

O Parlamento, por meio da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, necessita dessas informações para fiscalizar o Poder Executivo e garantir que as políticas públicas sejam conduzidas dentro dos limites da lei.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2025.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)